



Resolução 01/2017

Dispõe sobre defesas de Mestrado e Doutorado e homologações

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Geologia, no uso de suas atribuições legais, reunido em reunião ordinária em 31/01/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Como trabalho de conclusão exige-se a elaboração de uma Dissertação para o Mestrado e de uma Tese para o Doutorado, cujo plano de pesquisa foi aprovado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Geologia.

§ 1º - O julgamento final desse trabalho será solicitado pelo orientador ao Coordenador do Curso, anexando o requerimento. Para o Mestrado

§ 2º - Somente será submetido a julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas, aprovação no exame de qualificação no caso de Doutorado, e em todas as atividades obrigatórias.

§ 3º - As Teses e Dissertações deverão ser submetidas **exclusivamente** em formato de artigos, respeitando as normas de diagramação do Programa. No ato da submissão o orientador deve entregar o formulário de solicitação de defesa, um exemplar da tese ou dissertação e um CD contendo o arquivo do trabalho, em pdf aberto. Para o caso do Doutorado, deve ser acrescentado o aceite de um artigo em revista com nível compatível com Qualis mínimo B2 ou fator de impacto superior a 1 no JCR. § 4º - Para o Mestrado será exigido no mínimo um artigo e para o Doutorado será exigido no mínimo dois artigos, sendo um aceito, todos com nível compatível com Qualis A1, A2, B1 ou B2 ou fator de impacto superior a 1 no JCR.

§ 4º - Os requerimentos para as defesas de Dissertações e Teses deverão ser protocolados pelo aluno, com anuência do orientador, na Secretaria do PPGEOL em prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da provável data da apresentação pública. Para o Mestrado, nesse requerimento deverá constar a indicação de, no mínimo, três componentes para Comissão Examinadora, incluindo-se o orientador e pelo menos um componente não pertencente ao corpo docente do PPGEOL. Além disso, pelo menos um suplente deverá ser indicado. Para o Doutorado, nesse requerimento deve constar a indicação de, no mínimo, 5 (cinco) componentes para compor a Comissão Examinadora, incluindo-se o Orientador, e pelo menos dois componentes não pertencente ao corpo docente do Curso. Em ambos os casos, não será permitida a presença de orientador e co-orientador na banca de avaliação dos trabalhos. A partir da data de aprovação da banca no colegiado, as defesas ocorrerão em prazo mínimo de 30 dias.

§ 5º - A conclusão do Mestrado poderá ser formalizada através de Defesa Pública da Dissertação, com a **presença ou não** da Banca Examinadora, **ou** por Ato Público. Em ambos os casos, a solicitação terá que ser apreciada pelo Colegiado.

§ 6º - Nos casos em que se optar por não haver defesa pública da dissertação, a conclusão do Mestrado será formalizada em Ato Público, sem obrigatoriedade da presença da Banca Examinadora. No Ato Público haverá a apresentação pública do trabalho e será dado conhecimento dos pareceres dos examinadores sobre a dissertação.

§ 7º - Para as Dissertações e Teses com trabalhos aceitos em revistas com qualificação prevista no § 4º (1 para Mestrado e 2 para Doutorado) não haverá banca presencial. Neste caso, haverá um Ato Público quando será dado conhecimento dos pareceres dos examinadores previamente aprovados pelo Colegiado sobre a dissertação ou tese. No Ato Público haverá a apresentação pública do trabalho.

§ 8º - Não será permitida a presença de Orientador e Co-orientador em bancas de defesa.

Art. 2 - Para a homologação do resultado final e diplomação, serão necessários:

§ 1º - Para o Mestrado será exigido no mínimo um artigo **submetido** e para o Doutorado será exigido, além do artigo aceito, apresentado no ato da solicitação da defesa, no mínimo **um artigo submetido**, todos em revistas com Qualis A1, A2, B1 ou B2 ou fator de impacto superior a 1 no JCR.

§ 2º - Entrega de um CD com arquivo em pdf, aberto, do volume corrigido, comprovantes de submissão do (s) artigo (s), além de duas versões formatadas e encadernadas segundo as normas do Programa e uma carta do orientador. Nesta versão final deverá constar a Folha de Aprovação assinada pela banca. Uma cópia escaneada da Folha de Aprovação deverá ser solicitada pelo aluno imediatamente após a defesa.

Art. 3º - Disposição transitória: esta Resolução altera a Resolução 03/2015 e entrará em vigor na data de sua aprovação. Ela contemplará os alunos regularmente matriculados e vinculados ao Programa **a partir do semestre 2015.2**. Para os alunos matriculados em semestres anteriores a 2015.2, a organização do volume na forma de artigo é opcional, mas o aluno deverá cumprir todos os tramites a ela relacionada caso seja a modalidade optada.

Profª. Drª. Simone Cerqueira Pereira Cruz
Coordenadora da Pós-Graduação em Geologia da UFBA